



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Raimundo da Cunha Brito		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Médio Raimundo da Cunha Brito, de Graça, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 06441499-0	<b>PARECER:</b> 0593/2007	<b>APROVADO:</b> 12.09.2007

## I – RELATÓRIO

Ana Batista Rodrigues, habilitada, com o título de Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental-Licenciatura Plena com especialização em Gestão Escolar, Registros nºs 012/2000 e 5220/2006, respectivamente, diretora da Escola de Ensino Médio Raimundo da Cunha Brito, instituição pertencente à rede estadual de ensino, criada pelo Decreto nº 26.779, de 15.10.2002, com sede na Rua Idelzuite Carvalho de Sousa, 153, Santa Luzia, CEP: 62.365-000, Graça, mediante o processo nº 06441499-0, requer a este Conselho o credenciamento da citada Instituição e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O corpo docente dessa Escola é composto por 23 (vinte e três) professores; deste, dezoito estão habilitados, e cinco, autorizados temporariamente. Clerton Farias Damasceno, legalmente habilitado, Registro nº 9458/2002/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola, para fundamentar a sua solicitação, encaminhou a este Conselho a seguinte documentação.

1. requerimento;
2. ato de criação e ficha de identificação da Escola;
3. atestado de salubridade;
4. atestado de segurança;
5. Alvará de Funcionamento;
6. documentação do núcleo gestor;
7. regimento escolar e ata de aprovação;
8. mapa curricular do curso de ensino médio;
9. GIDE;
10. projeto de implantação da biblioteca e acervo bibliográfico;
11. fotografias da Escola;
12. planta baixa;
13. relação do material de escrituração escolar, coletânea da legislação e instrumentos de escrituração escolar;
14. relação do mobiliário e do equipamento;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0593/2007

15. relação do material didático;
16. relação do corpo docente com documentação;
17. relatório de verificação prévia emitido pela 6ª CREDE;
18. ficha de informação escolar;
19. Informação nº 321/2007.

A organização curricular está estruturada de acordo com a Lei nº 9.394/96 e normas complementares. Sua proposta pedagógica está contemplada na GIDE-Gestão Integrada da Escola; é um documento moderno, técnico e que consolida os demais projetos operacionais da Escola.

Possui uma biblioteca bem estruturada com um razoável acervo bibliográfico, composto de títulos didáticos e paradidáticos, carecendo, entretanto, de equipamentos de multimídia.

A Escola também possui laboratório de informática bem equipado que, à época deste requerimento, estava sendo montado; não possui laboratório de Ciências nem sala para organismos colegiados, apesar de possuir áreas para possível construção desses ambientes.

O regimento escolar é um documento bem elaborado, com base na legislação vigente.

A Escola possui uma boa estrutura física, bem equipada e arejada, com áreas necessárias ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Médio Raimundo da Cunha Brito, de Graça, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0593/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2007.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE